



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1746 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 05 de janeiro de 2022

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

- Termo de Autorização de Inexigibilidade Nº 02/2022
- Termo de Ratificação
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2022
- Termo de Autorização de Dispensa Nº 04010002/2022
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 04010002/2022
- Termo de Autorização de Inexigibilidade Nº 05010301/2022-CPL
- Termo de Ratificação
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 05010301/2022-CPL
- Extrato de Resumo do Termo de Contrato Nº 050101/2022

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Dispensa Nº 05011501/2022-CPL
- Declaração de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação
- Extrato de Contrato Nº 050101/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1746 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 05 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022 (LN Nº 8.666/93, art. 25, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o inmensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação, mediante Inexigibilidade de licitação, de empresa para fornecimento de água potável ao imóvel da Câmara Municipal, durante o exercício de 2022.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global estimativo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), correspondentes ao serviço de distribuição de água na sede da Câmara Municipal.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

....

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, CNPJ: 08.334.385/0001-35, por ser empresa exclusiva de abastecimento de água potável em todo o estado do Rio Grande do Norte, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2022

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, CNPJ: 08.334.385/0001-35, referente à execução dos serviços de abastecimento de água potável na sede da Câmara Municipal, no valor total estimativo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilma. Sra. **FRANCISCA ANDRESSA SOARES RODRIGUES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2022

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

OBJETIVO: contratação, mediante Inexigibilidade de licitação, de empresa para fornecimento de água potável ao imóvel da Câmara Municipal, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL CONTRATATO: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2022, Atividade 1338 - 1338-2.1001.1.31.1.2.1.0339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte 10010000 – Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: 31/12/2022

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 04010002/2022 (LN Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o inmensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 2022, visando suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global estimativo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondentes ao serviço de distribuição de energia elétrica na sede da Câmara.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

XXII – “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81, por ser empresa exclusiva no abastecimento de energia elétrica em todo o estado do Rio Grande do Norte, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2022

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação da empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81, referente à execução do abastecimento de energia elétrica durante o exercício de 2022, visando suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal, no valor total estimativo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilma. Sra. **FRANCISCA ANDRESSA SOARES RODRIGUES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2022

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1746 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 05 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04010002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

OBJETIVO: contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 2022, visando suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2022, Atividade 1338 - 1338-2.1001.1.31.1.2.1.0339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte 10010000 – Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: 31/12/2022

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05010301/2022-CPL

(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional de notória especialização e larga experiência em assessoria e consultoria técnico-jurídica nas áreas trabalhistas, administrativas e judiciais, relativa ao ajuizamento de demanda judicial, no intuito do Município cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normalização dos atos administrativos;

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), correspondentes aos serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica a serem executados neste Município, visando à boa e regular prática de todos os atos processuais necessários a defender os interesses deste Município em juízo ou no âmbito da administração pública local e nas demais esferas do poder público.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 13, incisos II, III e V, c/c art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

(...)

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente ao Advogado **Dr. NILO FERREIRA PINTO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RN sob o nº 2437, por apresentar vasta experiência nesta área de atuação, relativa aos serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica nas áreas trabalhistas, administrativas e judiciais, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o Município de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais, sendo, portanto, o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido por esta Administração Pública Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 05 de janeiro de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação do Advogado **Dr. NILO FERREIRA PINTO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RN nº 2437, no valor no valor total de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), correspondente à prestação de serviços advocatícios relativos à assessoria e consultoria jurídica nas áreas trabalhistas, administrativas e judiciais para a prática de todos os atos processuais necessários a defender os interesses do Município de Taboleiro Grande/RN, em juízo ou no âmbito da administração pública local e nas demais esferas do poder público.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **SUÉLDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 05 de janeiro de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05010301/2022-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Maria Tarcia Ribeiro da Silva, Prefeita Constitucional, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria jurídica nas áreas trabalhistas, administrativas e judiciais, visando à prática de todos os atos processuais necessários a defender os interesses do Município de Taboleiro Grande/RN, em juízo ou no âmbito da administração pública local e nas demais esferas do poder público, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços anexa aos autos.

CONTRATADO: Nilo Ferreira Pinto Júnior.

VALOR MENSAL: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 05 de janeiro de 2022.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Espaço não utilizado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1746 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 05 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050101/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: NILO FERREIRA PINTO JÚNIOR

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços advocatícios em assessoria e consultoria técnico-jurídica nas áreas trabalhistas, administrativas e judiciais, visando à prática de todos os atos processuais necessários a defender os interesses da **CONTRATANTE** em juízo ou no âmbito da administração local e nas demais esferas do poder público.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, Unidade Orçamentária 3001 – Secretaria Municipal de Administração, Ação 3001.4.122.2000.2.37 – Políticas Públicas das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Fonte 1501 – Outros Recursos não Vinculados, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 13, incisos II, III e V, c/c art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas no art. 57, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 05 de janeiro de 2022.

ASSINANTES: MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL. NILO FERREIRA PINTO JÚNIOR – CONTRATADO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 05011501/2022-CPL

(Art. 26, da LN Nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos ao ensino de música instrumental, sopro e percussão, visando à capacitação de crianças a partir de 08 anos e jovens do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Projeto Fortalecimento Musical, mediante Dispensa de Licitação, devidamente fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrim a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente a execução dos serviços relativos ao ensino de música instrumental, sopro e percussão especificados nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando-a em favor da empresa **MICHELLE ADRIANA MAIA OLIVEIRA RAMOS – MEI**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.493.255/0001-90, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ter apresentado a Proposta de Preços que reúne todas as condições adequadas e necessárias à plena execução do objeto, tomando-se a mais vantajosa para esta Administração, conforme se pode verificar através da documentação acostada aos autos em apreço.

Taboleiro Grande/RN, 05 de janeiro de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo instaurado sob o nº 03011501/2022-PMTG, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, visando à contratação da empresa **MICHELLE ADRIANA MAIA OLIVEIRA RAMOS – MEI**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.493.255/0001-90, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a execução dos serviços relativos ao ensino de música instrumental, sopro e percussão, visando à capacitação de crianças a partir de 08 anos e jovens do Município de Taboleiro Grande/RN, pelo período de seis meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Projeto Fortalecimento Musical anexos aos autos.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, vem comunicar à Excelentíssima Senhora **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Taboleiro Grande/RN, 05 de janeiro de 2022.

SUÉLDO MAIA RIBEIRO

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, visando à contratação da empresa **MICHELLE ADRIANA MAIA OLIVEIRA RAMOS – MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.493.255/0001-90, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a execução dos serviços relativos ao ensino de música instrumental, sopro e percussão, visando à capacitação de crianças a partir de 08 anos e jovens do Município de Taboleiro Grande/RN, pelo período de seis meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Projeto Fortalecimento Musical anexos aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilustríssimo Senhor **SUÉLDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 05 de janeiro de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 050101/2022

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05011501/2022-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: MICHELLE ADRIANA MAIA OLIVEIRA RAMOS – MEI

OBJETO: Contratação de serviços relativos ao ensino de música instrumental, sopro e percussão, visando à capacitação de crianças a partir de 08 anos e jovens deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Projeto Fortalecimento Musical e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, Unidade Orçamentária 15001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Ação 15001.13.122.2000.2.46 – Desempenho das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Fonte 1501 – Outro Recursos não Vinculados, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2022.

ASSINANTES: MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL. MICHELLE ADRIANA MAIA OLIVEIRA RAMOS – TITULAR DA CONTRATADA

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 1746 de 05 de janeiro de 2022 com 3 pág.